



# CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÉNIOS DO MUNICÍPIO DO MACEIO - ALICC**

**Concorrência n.º: 002/2025**

**Processo Administrativo nº 4600.083884/2025**

**LUA PROPAGANDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.916.755/0001-54, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Conj, 126, Vila Olímpia, no Município de São Paulo/SP, CEP 04551-010, neste ato por sua representante já constituída no presente certame, Sra. Lais de Almeida Campos, vem respeitosamente perante esta Comissão Especial de Licitação, com fundamento no item 17 do Edital de Licitação de numeração em epígrafe e no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021, interpor o presente:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 002/2025, o que faz consoante as razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o resultado do julgamento das propostas técnicas da presente concorrência foi publicado no Diário Oficial do Município no **dia 05/01/2026**, o prazo tríduo para interposição de recurso se encerra no **dia 08/01/2025**, por força do disposto no art. 183, caput, da Lei 14.133/2021:

*Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:*

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

*III - nos prazos expressos em **dias úteis**, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.*

05/01/2026	Publicação (exclui-se)
06/01/2026	1º dia
07/01/2026	2º dia
08/01/2026	3º dia (inclui-se)

## 2. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito da Concorrência nº 002/2025, promovida pelo Município de Maceió, cujo objeto consiste na contratação de até duas agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade institucional, nos termos da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021 e das demais disposições constantes do edital e seus anexos.

No curso do certame, foi realizada, em 10 de novembro de 2025, a primeira sessão pública de julgamento, destinada ao recebimento da documentação e das propostas técnicas e de preços apresentadas pelas licitantes, na forma prevista no instrumento convocatório.

Posteriormente, ocorreu a segunda sessão pública, em 30 de dezembro de 2025, ocasião em que a Comissão Especial de Licitação procedeu à abertura do invólucro nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada), realizando o cotejamento com as propostas constantes do invólucro nº 1 (Via Não Identificada).

Nesta mesma oportunidade procedeu-se com a elaboração da planilha geral de pontuação, consolidando as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica aos invólucros nº 1 e nº 3, e, ao final, proclamando o resultado do julgamento das propostas técnicas, nos seguintes termos:

2 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ AR

RESULTADO DAS NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA CEL/ALICC nº 002/2025

Classificação	EMPRESA	INVOLUCRO 1- Via não identificada	INVOLUCRO 3- Capac Atend./ Repertório/ Relatório soluções	TOTAL NOTAS
1	<b>BG 9 (BCO)</b>	65,00	35,00	100,00
2	<b>AGÊNCIA UM BCA</b>	64,40	35,00	99,40
3	<b>AMPLA</b>	53,30	31,70	85,00
4	<b>LUA</b>	52,00	31,70	83,70
5	<b>LABOX</b>	41,40	32,60	74,00
6	<b>DISRUPY</b>	41,70	32,00	73,70
7	<b>DUCK</b>	38,50	30,50	69,00
8	<b>CONCEITO</b>	36,40	32,00	68,40
9	<b>NOVA AGÊNCIA</b>	40,00	22,80	62,80

Diante do resultado, o presente recurso administrativo tem por finalidade a revisão das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, uma vez que o julgamento realizado apresentou inconsistências técnicas e violações aos critérios objetivos previstos no edital, especialmente no que se refere à avaliação da proposta da empresa **LUA PROPAGANDA LTDA.**, cuja pontuação deve ser majorada.

Além disso, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos que serão detalhadamente expostos a seguir, a avaliação das propostas das empresas **BCO PROPAGANDA LTDA. (BG9)**, **AGÊNCIA UM BCA PROPAGANDA LTDA.** e **AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**, cujas notas devem ser revistas e minoradas.

Passa-se às razões para revisão.

3 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

## **2. DO DIREITO – RAZÕES PARA REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NA CONCORRÊNCIA CEL/ALICC Nº 002/2025.**

### **2.1. DAS RAZÕES DE MAJORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA À CONCORRENTE LUA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**

#### **2.1.1. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a proposta técnica apresentada pela LUA Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda **revele elevado grau de coerência, clareza e aderência lógica entre os elementos que compõem o Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação e a Estratégia de Mídia e Não Mídia**, atendendo de forma exemplar aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

Desde a etapa de diagnóstico, o plano identifica com precisão que o principal desafio da campanha não reside no acesso ou no conhecimento sobre o IPTU em si, mas, sim, **na necessidade de reforçar a compreensão, por parte do cidadão, acerca do retorno social dos recursos arrecadados e do seu papel ativo nesse processo.**

Tal leitura demonstra sensibilidade estratégica e alinhamento com a realidade do problema público a ser enfrentado, afastando soluções superficiais ou meramente informativas.

No que diz respeito ao Item “**Raciocínio Lógico**”, em especial o **subitem (a)**, a proposta apresentada pela LUA Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. demonstra clareza conceitual e adequado embasamento técnico, revelando domínio do contexto institucional exigido e aderência ao objeto licitado. Por essa razão pela qual não se justifica a aplicação da escala E2, devendo o referido subitem ser reavaliado para a escala E5, com a atribuição da pontuação máxima prevista.

Quanto ao **subitem (b)**, verifica-se que a proposta evidencia adequada e consistente compreensão dos elementos do Briefing apresentado pela Licitante, tanto no que diz respeito à missão institucional de construção do plano de comunicação, quanto no desenvolvimento da proposta simulada objeto da avaliação.

4 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





# CASILLO

ADVOGADOS  
Desde 1967

A leitura correta dos direcionadores estratégicos, aliada à sua tradução coerente em soluções comunicacionais, afasta qualquer juízo de insuficiência técnica, impondo-se, portanto, a majoração da escala atribuída de E4 para E5, em consonância com o efetivo mérito da proposta.

Por fim, no tocante ao **subitem (c)**, a proposta revela acuidade na compreensão das necessidades específicas de comunicação da linha de atuação analisada. A definição dos objetivos demonstra alinhamento estratégico, clareza argumentativa e correção técnica, superando os parâmetros de uma avaliação intermediária, razão pela qual também se impõe a revisão da escala aplicada de E4 para E5.

Diante da necessária reavaliação dos subitens (a), (b) e (c), a nota final sugerida para o quesito **“Raciocínio Básico” é de 10,0 (dez) pontos**, refletindo de forma justa e proporcional o efetivo desempenho técnico da proposta apresentada pela recorrente.

No que diz respeito ao quesito **“Estratégia de Comunicação”**, também cabe revisão.

Inicialmente, tem-se que o plano foi estruturado em aderência integral ao briefing, à verba disponível e à realidade dos veículos da praça de Maceió, priorizamos otimização do investimento, concentração estratégica e frequência eficaz nos meios de maior eficiência local.

Em comparação às defesas das agências com melhor pontuação, identifica-se que não há dados técnicos específicos da praça, como informações do IBGE e indicadores locais, o que claramente limita a sustentação quantitativa do plano.

Diferentemente do que ocorre nas demais propostas das concorrentes, a estratégia da LUA foi construída com base na realidade do mercado, na oferta efetiva de veículos e em critérios técnicos reconhecidos, garantindo coerência e viabilidade à estratégia.

5 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

Acerca do **subitem (b)** a carece de clareza a justificativa de minoração da escala alcançada, tratando-se de juízo subjetivo que não compromete a qualidade técnica da proposta ou encontra respaldo no teor do critério objetivo descrito no edital.

O mesmo ocorre no **subitem (c)** sobretudo porque o plano contempla cidadãos, contribuintes e usuários dos serviços públicos, públicos centrais ao desafio proposto no briefing. A presença de diretrizes claras de mídia, incluindo meios tradicionais, exteriores, próprios e digitais, que atingem servidores e trabalhadores como um todo.

Por fim, no tocante ao **subitem (d)**, a estratégia de comunicação evidencia justificativa temporal, alinhada ao período de maior atenção do cidadão ao pagamento de tributos, revela coerência com o comportamento do público-alvo, não configurando fragilidade, mas sim adequação estratégica.

Tais argumentos reforçam o elevado padrão técnico da proposta, justificando a majoração da escala de E4 para E5 nos subitens “b”, “c” e “d” do quesito “**Estratégia de Comunicação**”, sugerindo-se a aplicação **20.0 (vinte) pontos à concorrente**.

Finalmente, quanto ao quesito “**Estratégia de Mídias e Não Mídias**”, tem-se que no **subitem (a)**, a proposta demonstra conhecimento adequado dos **hábitos de comunicação do público**, com leitura consistente de perfis sociodemográficos, psicográficos e comportamentais, organização do público-alvo em **subgrupos relevantes** e capacidade analítica suficiente para fundamentar as decisões de mídia.

A própria avaliação reconhece que a análise supera a mera descrição estatística e avança para interpretações estratégicas. A ressalva quanto à ausência de recorte regional específico não compromete o atendimento ao critério editalício.

Quanto ao **subitem (c)**, a proposta apresenta **consciência e economicidade** na utilização da verba publicitária, com critérios técnicos claros para escolha de meios e veículos e uso de métricas consagradas de mercado,

6 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

suficientes para demonstrar eficiência e mensuração de resultados em proposta simulada.

A exigência de detalhamentos adicionais, como frequência eficaz ou reserva orçamentária específica, não decorre do edital e não descaracteriza a adequação técnica do plano.

Diante da revisão das escalas atribuídas aos **subitens (a) e (c)** para o patamar máximo, e mantida a pontuação correta do **subitem (b)**, a **pontuação final do quesito “Estratégia de Mídia e Não Mídia” deve ser majorada para 14 (quatorze) pontos**, refletindo adequadamente o mérito técnico da proposta.

Diante disso, resta evidente que a proposta da recorrente atende integralmente aos critérios de avaliação previstos no edital, circunstâncias que justificam a necessária majoração da nota técnica atribuída pela Subcomissão Técnica para **atribuição de 65,00 (sessenta e cinco) pontos no invólucro 1 – Via Não Identificada**.

### 2.1.2. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Noutro giro, cabe ainda a revisão do quesito “Capacidade de Atendimento”, uma vez que os subitens “b” e “c” tiveram baixa avaliação sem justificativa que encontre amparo no edital.

Acerca do **subitem “b”**, a recorrente teve sua nota rebaixada em razão da alegação de ausência de clareza quanto ao atendimento presencial, pois não possuir sede física no Município de Maceió.

Ocorre que a existência de sede local não constitui critério de avaliação, tampouco exigência editalícia, sendo vedada a utilização de tal parâmetro como fator de redução de pontuação, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame.

Neste sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é uníssona:

7 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





# CASILLO

ADVOGADOS  
Desde 1967

**Excerto do Acórdão 2.274/2020 – Plenário do TCU:** “9.4. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 34/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 9.4.1. a exigência de que os licitantes instalem escritório na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande no prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência do contrato, estabelecida no item 12.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico 34/2020, sem a devida demonstração de que seja imprescindível para a garantia da adequada execução do objeto licitado, e/ou, considerando os custos a serem suportados pela contratada, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, entre outros exames, tem o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como à jurisprudência deste Tribunal. (TCU -, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 26/08/2020, Data de Publicação: 26/08/2020).

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEITADA. MÉRITO. EXIGÊNCIA DE SEDE OU FILIAL EM LOCAL ESPECÍFICO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.** Exigência de sede ou filial em local específico, ou declaração de que venha a possuí-la em prazo concedido após a homologação do certame, constitui infringência ao inciso Ido § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e ao art. 30 da mesma Lei, por extrapolar as exigências de comprovação de capacidade técnica e operacional. 3. A exigência de cadastro prévio junto à Administração para a participação em Concorrência constitui ilegalidade por infringir o disposto no inciso Ido § 1º do art. 3º e §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que é vedado aos agentes públicos admitir, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

8 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: **1de3960e003e08dc76e3a2eba16835ab819ffb55976592a2f7732b66a0b5e5a3**  
Link de validação: <https://valida.ae/0ba11e7712c2e3ad47671d8755dfa9860eee7969ce1ff3d70?sv>





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

**frustrem o caráter competitivo do certame**, uma vez que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, entre outros objetivos. (TCE-MG - DEN: 997814, Relator.: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 30/10/2018, Data de Publicação: 18/12/2018).

Ademais, a proposta esclarece que a equipe designada para o atendimento inclui profissionais residentes em Maceió, o que evidencia a plena viabilidade operacional e afasta qualquer prejuízo à execução contratual.

Além disso, no **subitem “c”**, houve indevida minoração da nota aplicada, com fundamento em suposta inadequação de perfis profissionais e na ausência de declarações relativas à contratação de PCD, inexistência de trabalho infantil e compromissos correlatos.

Todavia, tais exigências não integram os critérios técnicos de pontuação, tratando-se de declarações formais previstas para a fase de habilitação, conforme expressamente disposto no edital.

A utilização desses elementos como fator de avaliação técnica configura desvio de critério, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. De todo modo, a qualificação técnica da equipe apresentada foi expressamente reconhecida pelo segundo avaliador, o que evidencia, novamente, inconsistência na atribuição da pontuação.

A manutenção das notas atribuídas à recorrente, com base em critérios não previstos no edital, em juízos subjetivos ou em exigências próprias da fase de habilitação, **afronta diretamente os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, que regem os procedimentos licitatórios.

Ao penalizar a proposta da LUA por não possuir sede física no Município de Maceió ou por não antecipar declarações formais exigíveis apenas em momento posterior do certame, a Subcomissão Técnica acaba por criar condições restritivas

9 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

e desiguais, em prejuízo da ampla concorrência e da correta aferição do mérito técnico das propostas.

Diante das inconsistências apontadas, da impropriedade dos critérios utilizados e do reconhecimento, pelos próprios avaliadores, da qualificação da estrutura e da equipe apresentadas, impõe-se a revisão das notas atribuídas no quesito “**Capacidade de Atendimento**”, com a consequente majoração da **pontuação total para o patamar máximo de 15 (quinze) pontos**.

## **2.2. DAS RAZÕES PARA A MINORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À BCO PROPAGANDA LTDA. (BG9)**

A avaliação técnica atribuída à proposta da BCO Propaganda Ltda. (BG9) merece revisão para fins de minoração, uma vez que o julgamento realizado supervalorizou elementos que não atendem plenamente aos critérios editalícios, especialmente no que se refere à originalidade do conceito, à aderência ao briefing e à adequação técnica das peças apresentadas.

Em primeiro lugar, o conceito central apresentado pela BCO Propaganda “*O seu IPTU faz (nome da cidade) crescer*” revela-se genérico, amplamente difundido e **reiteradamente utilizado em campanhas institucionais de IPTU**, não apresentando caráter inovador ou diferencial criativo relevante. Trata-se de abordagem recorrente no mercado de comunicação pública, conforme se verifica em campanhas recentes e pretéritas promovidas por diversos municípios, a exemplo da Prefeitura de Conde/PB (2024)<sup>1</sup>; Prefeitura de Feira de Santana/BA (2024)<sup>2</sup>; Prefeitura de Major Sales/RN (2022)<sup>3</sup>; Prefeitura de Louveira/SP (2018)<sup>4</sup>; Prefeitura de Fortim/CE (2023)<sup>5</sup>; Prefeitura de Rio Pomba/MG (2023)<sup>6</sup>; e Prefeitura de Araporã/MG (2022)<sup>7</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C7sNfBJxaKJ/>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DCUHlzkJgUZ/>

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.majorsales.rn.gov.br/informa/1101/prefeitura-inicia-campanha-de-arrecada-o-do-ipu-2](https://www.majorsales.rn.gov.br/informa/1101/prefeitura-inicia-campanha-de-arreda-o-do-ipu-2)

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.louveira.sp.gov.br/conteudo/iptu-2018-u-vocuu-quem-faz-a-cidade-cresce>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.fortim.ce.gov.br/informa/950/iptu-fortim-2023-garanta-o-desconto-de-10-pagando->

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.riopomba.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/iptu-2023--e-voce-quem-faz-nosso-municipio-crescer/70779>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.arapora.mg.gov.br/noticia/iptu-2022--e-voce-quem-faz-o-nosso-municipio-crescer>

10 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:cassilo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS

Desde 1967

**prefscondepb • Seguir**  
Conde, Paraíba, Brazil

IPTU 2024. É você que faz o Conde crescer!

O desconto de 15% no pagamento da Cota Única do IPTU foi prorrogado até o dia 30 de junho!

Acesse o site da Prefeitura de Conde (conde.pb.gov.br) e imprima suas guias de pagamento no Portal do Contribuinte.

Você também pode em contato no e-mail iptu.conde.pb@gmail.com, no Telefone/WhatsApp (83) 99128-4112, ou presencialmente na Gerência de Tributos, na Prefeitura de Conde, de segunda a sexta, das 08h às 14h.

#prefeituradeconde  
#iptu2024

88 curtidas  
1 de junho de 2024

Entrar para curtir ou comentar.

**prefeituradefeira • Seguir**

O prazo final para o pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com 15% de desconto segue até o dia 23 de dezembro. O desconto é válido para o pagamento à vista e nos casos que o contribuinte optou pelo parcelamento.

Acesse o site: sefaz.feiradesantana.ba.gov.br

eusoulian 37 sem  
Acesso o site, peço para emitir e não consigo. A página segue em branco. O que está acontecendo?  
Curtir Responder

liviamaria\_39 40 sem

53 curtidas  
13 de novembro de 2024

Entrar para curtir ou comentar.

11 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





CASILLO

ADVOGADOS  
Desde 1967

Início / Notícias / Detalhe

## Prefeitura inicia campanha de arrecadação do IPTU 2022.

Por Danilo 22/11/2022 #tributo 792



Cidadão



Empresa



Servidor



AA



Acessibilidade



Atalhos Alt + A



Clima



Informação



Transparéncia



Ouvidoria



Redes Sociais



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

Digite aqui o que você procura



Principal

Louveira

Secretarias

Notícias

Serviços

Atos Oficiais

Cartão Cidadão

Licitações

Funcionários

Contato

Comunicação

Previdência

Onde estou:

principal » notícias » administração » iptu 2018: é você quem faz a cidade crescer

Administração | 14/02/2018

### IPTU 2018: É você quem faz a cidade crescer

12 de 20

Curitiba |

Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

Londrina |

Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)

[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

[Início](#) / [Notícias](#) / Detalhe

## IPTU FORTIM 2023 - GARANTA O DESCONTO DE 10% PAGANDO A COTA ÚNICA ATÉ O DIA 29 DE SETEMBRO!

É você quem faz o nosso Município Crescer!

Por Reinaldo 18/08/2023 #iptu2023 2.939



Você é quem faz o nosso Município Crescer!

**COTA ÚNICA**

**DESCONTO DE 10%**

**ATE O DIA 29 DE SETEMBRO**

**OU**

**EM ATÉ 4X 1ª PARCELA: 29 DE SETEMBRO**

OS BOLETOS PODEM SER EMITIDOS ONLINE PELO SITE

[www.fortim.ce.gov.br](http://www.fortim.ce.gov.br)

Maiores Informações pelo E-mail: tributos.fortim@gmail.com



palavra-chave



GOVERNO • RIO POMBA • LEGISLAÇÃO • LICITAÇÕES • CONSELHOS • SITE ANTIGO • FALE CONOSCO  
TRANSPARÊNCIA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR CONTRACHEQUE ONLINE ESPORTE • OBRAS

[Principal](#) / [Secretaria de Administração e Finanças](#)



Imprimir

Institucional

## IPTU 2023 | É VOCÊ QUEM FAZ NOSSO MUNICÍPIO CRESCER!

PORQUE INVESTIR EM SUA CIDADE É INVESTIR NO SEU FUTURO!

Publicado em 16/05/2023 18:55

13 de 20

**Curitiba** |  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina** |  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (45) 3222 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: **1de3960e003e08dc76e3a2eba16835ab819ffb55976592a2f7732b66a0b5e5a3**  
Link de validação: <https://valida.ae/0ba11e7712c2e3ad47671d8755dfa9860eee7969ce1ff3d70?sv>





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

A repetição desse conceito em diferentes contextos institucionais evidencia que a proposta da BG9 não avança em termos de originalidade, criatividade ou inovação, limitando-se a reproduzir fórmula amplamente explorada no segmento, circunstância que não autoriza pontuação máxima ou superior à de propostas que efetivamente apresentaram soluções conceituais próprias e inéditas.

Assim, a elevada nota atribuída nesse aspecto viola o critério de julgamento técnico ao desconsiderar o grau real de diferenciação criativa exigido pelo edital.

Além da fragilidade conceitual, a proposta da BG9 incorre em **grave inadequação ao briefing**, ao apresentar, em uma das peças criativas, a divulgação de desconto de 50% para inadimplentes, benefício não previsto no briefing, não mencionado em nenhum dos documentos oficiais do certame e não respaldado por qualquer material institucional da Prefeitura Municipal de Maceió.

**A inserção de benefício fiscal inexistente ou não autorizado configura desvio material da proposta**, uma vez que a agência extrapola os limites da simulação proposta, criando informação que pode induzir o público a erro e comprometer a credibilidade da comunicação institucional.

Tal conduta compromete diretamente os critérios de adequação da estratégia, correção técnica da ideia criativa e fidelidade às diretrizes do briefing, impondo, de forma inequívoca, a redução da nota atribuída tanto à estratégia quanto à ideia criativa.

No tocante à peça de abrigo de ônibus, observa-se violação aos termos do edital, especificamente no que dispõe o limite de exemplos e ou material de que trata a alínea “b” do subitem ideia criativa limitado a cinco.

*1.3.1.2: d) Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea ‘b’ do subitem Ideia Criativa estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, podendo ser apresentados sob qualquer forma impressa – desde roteiro, layout e ou*

14 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





# CASILLO

ADVOGADOS  
Desde 1967

storyboard impressos, para qualquer meio; descritivos e gráficos impressos para protótipos (mockups bidimensionais); detalhamento impresso de roteiros para realização de peças destinadas a rádio e internet; e outros exemplos afins.

e) Para fins de cômputo do máximo das peças que podem ser apresentadas ‘exemplificadas’, até o limite de que trata a alínea ‘d’ do subitem Ideia Criativa, devem ser observadas as seguintes regras:

III. peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), **apenas será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;**

#### 1.10.2 Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender às exigências técnicas do edital de modo deliberado, contrariando instruções obrigatórias do briefing.



15 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

Tal impropriedade deveria ter sido considerada negativamente na avaliação técnica, justificando, portanto, a revisão e minoração da nota atribuída ao conjunto criativo da proposta.

Diante da ausência de originalidade do conceito, da inadequação da estratégia e da ideia criativa ao briefing e da extração do limite de peças, resta claro que a proposta da BCO Propaganda Ltda. (BG9) foi superavaliada, em afronta aos critérios objetivos previstos no edital.

Impõe-se, assim, a minoração das notas atribuídas, de modo a restabelecer a isonomia entre as concorrentes e assegurar julgamento técnico coerente, proporcional e alinhado ao efetivo mérito das propostas apresentadas.

### **2.3. DAS RAZÕES PARA A MINORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À AGÊNCIA UM (BCA)**

A proposta técnica apresentada pela Agência UM (BCA) também merece revisão para fins de minoração da nota atribuída, uma vez que incorre em fragilidades relevantes nos aspectos de originalidade conceitual, adequação ao briefing e exequibilidade das soluções criativas apresentadas, as quais não foram devidamente ponderadas no julgamento técnico.

O conceito central adotado pela Agência UM “É você que faz (nome da cidade) crescer” revela-se genérico e amplamente utilizado em campanhas institucionais de IPTU, padecendo do mesmo vício apontado na proposta da BCO Propaganda Ltda. (BG9).

Trata-se de abordagem conceitual substancialmente semelhante, variando apenas na forma verbal, sem apresentar inovação, diferenciação criativa ou contribuição estratégica relevante. A similitude entre as propostas evidencia a adoção de fórmula comunicacional recorrente no mercado, o que afasta qualquer justificativa para atribuição de pontuação elevada em quesitos que avaliam criatividade, originalidade e conceito.

Além da **fragilidade conceitual**, a proposta apresenta intervenção urbana consistente na instalação de uma “cadeira gigante”, cuja viabilidade financeira foi

16 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

claramente subestimada, não guardando compatibilidade com os custos reais de produção, montagem, logística, licenciamento e manutenção de tal estrutura.

A subavaliação do custo compromete diretamente a exequibilidade da proposta, requisito essencial previsto no edital para a avaliação das soluções criativas.

Cumpre destacar, ainda, que iniciativas similares envolvendo a utilização de estruturas monumentais dessa natureza repercutiram negativamente junto à população local, **sendo inicialmente percebidas como desperdício de recursos públicos em atração de cunho meramente turístico, sem retorno efetivo à coletividade.**

Tal histórico demonstra que a proposta se distancia do objetivo central do briefing, que consiste em beneficiar diretamente a população e fortalecer a compreensão sobre a função social do IPTU, e não em promover ações de impacto visual dissociadas do interesse público.

Diante da ausência de originalidade do conceito, da semelhança substancial com propostas concorrentes e da inadequação e inexequibilidade da intervenção urbana apresentada, resta evidente que a proposta da Agência UM (BCA) foi avaliada de forma excessivamente favorável, em desacordo com os critérios técnicos do edital. Assim, impõe-se a minoração da nota atribuída, como medida necessária à recomposição da isonomia, da proporcionalidade e do julgamento objetivo entre as propostas técnicas apresentadas.

#### **2.4. DAS RAZÕES PARA A DIMINUIÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**

A proposta técnica apresentada pela AMPLA Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. merece revisão para fins de minoração da nota atribuída, especialmente nos quesitos Estratégia e Ideia Criativa, uma vez que apresenta fragilidades conceituais, inconsistências estratégicas e inadequações técnicas que não foram devidamente ponderadas no julgamento realizado.

17 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





# CASILLO

ADVOGADOS  
Desde 1967

Inicialmente, o conceito central adotado — “O IPTU está em tudo” — revela-se genérico e amplamente utilizado por diversas Prefeituras em campanhas de conscientização sobre o IPTU, não apresentando originalidade, inovação ou diferenciação estratégica capaz de justificar pontuação elevada.

A utilização de slogan recorrente no mercado institucional reduz o **potencial criativo da proposta e a distância dos critérios de inovação e singularidade** exigidos pelo edital, impondo a redução da nota atribuída à estratégia e à ideia criativa.

Além disso, observa-se inadequação comunicacional relevante em determinadas peças, a exemplo da mídia backbus, na qual se utiliza a pergunta “*Está na reforma da orla?*”, gerando ambiguidade e potencial confusão quanto à **destinação específica dos recursos arrecadados com o IPTU**.



18 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

Tal abordagem pode induzir interpretações equivocadas sobre o uso do imposto, comprometendo a clareza da mensagem institucional e a confiança do público, o que **contraria os objetivos do briefing e fragiliza a estratégia proposta.**

A proposta também padece de **ausência de direcionamento prático ao cidadão**, uma vez que nenhuma das peças publicitárias orienta o interlocutor quanto aos procedimentos para pagamento do imposto, deixando de indicar canais oficiais, como o site da Prefeitura, tampouco esclarecendo que o sistema de pagamento é exclusivamente digital.

Essa omissão compromete a efetividade da campanha, pois dissocia a comunicação institucional de qualquer chamada concreta à ação, elemento essencial para campanhas de arrecadação tributária.

Verifica-se, ainda, **confusão na hierarquia de informações dos layouts apresentados**, com destaque visual para frases acessórias e incompletas, como “*Tá na praça também*”, em detrimento da mensagem principal relativa ao IPTU.

Em mídias de leitura rápida, como a exterior, tal escolha compromete o foco da comunicação, reduz o impacto das peças e pode resultar em desperdício de recursos públicos, uma vez que a mensagem central não se fixa de forma clara no público-alvo.

Por fim, há **desalinhamento entre o diagnóstico apresentado e a estratégia proposta**, pois, embora a proposta reconheça fatores estruturais complexos, a estratégia se apoia predominantemente no aumento de volume de ações e presença midiática, sem demonstrar como tais escolhas enfrentam efetivamente as causas do problema identificado.

Ademais, apesar de apresentar planejamento de mídia amplo e tecnicamente organizado em termos de cobertura, a **proposta não explicita indicadores claros de desempenho, metas de efetividade ou mecanismos consistentes de mensuração e aprendizado**, mantendo abordagem excessivamente orientada à exposição, em prejuízo da eficácia comunicacional.

19 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80001 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[cassilo@casilloadvogados.com.br](mailto:cassilo@casilloadvogados.com.br)





**CASILLO**

ADVOGADOS  
Desde 1967

Diante dessas fragilidades, resta evidente que a proposta da AMPLA Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. foi superavaliada, sendo necessária a redução das notas atribuídas aos quesitos Estratégia e Ideia Criativa, de modo a restabelecer o julgamento técnico objetivo, proporcional e isonômico entre as licitantes.

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

**a)** O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, por ser próprio, tempestivo e devidamente fundamentado;

**b)** A revisão das notas técnicas atribuídas à LUA Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda., com a consequente majoração:

- I. do quesito Raciocínio Básico, para a nota 10,0 (dez) pontos;
- II. do quesito Estratégia de Comunicação, para 20,0 (vinte pontos);
- III. do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, para a pontuação total de 14 (quatorze) pontos;
- IV. e do quesito Capacidade de Atendimento, para a nota 15,0 (quinze) pontos.

**c)** Além disso, requer-se ainda a revisão, para fins de minoração, das notas técnicas atribuídas às concorrentes BCO Propaganda Ltda. (BG9), Agência UM (BCA) e AMPLA Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda., especialmente nos quesitos Estratégia, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia;

**d)** Em decorrência das majorações e minorações requeridas, a reclassificação geral das propostas técnicas, com a adequada recomposição do resultado do julgamento.

Termos em que pede e espera provimento.

Maceió/AL, 08 de janeiro de 2026.

**LUA PROPAGANDA LTDA.**

P.P. Laís de Almeida Campos

SIGNATÁRIO



20 de 20

**Curitiba |**  
Rua Lourenço Pinto, 500  
CEP 80010 160  
Telefone: (41) 3210 6800

**Londrina |**  
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604  
CEP 86050 460  
Telefone: (43) 3227 6800

[casilloadvogados.com.br](http://casilloadvogados.com.br)  
[casillo@casilloadvogados.com.br](mailto:casillo@casilloadvogados.com.br)

